



**COOSEMCE**

**COOPERATIVA DO SEMIÁRIDO CEARENSE**



Ofício nº 20/2021

Pacajus, 29 de março de 2021.

**SOLICITAÇÃO:**

Venho através deste solicitar a cópia da documentação da Chamada Pública nº 03/2021, junto a Comissão de licitação da Prefeitura Municipal de Cascavel, certo de que seremos atendidos agradecemos antecipadamente pela atenção.

**Contatos: (85) 991348135.**

**[coosemce@outlook.com](mailto:coosemce@outlook.com)**

*PP/ Carlos Alexandre Brito de Alencar*  
Francisco Antonio de Lima Silva  
Presidente

*Recebido em 29/03/2021 - Nilcirlene Melo de Oliveira*

Rua: Tabelião José Gama Filho, nº 900 - Centro - Pacajus - CE  
CEP 62.870-000 - CNPJ 32.001.740/0001-39 - ☎ (85) 9.9132-8833 - 9.91348135  
E-mail: [coosemce@outlook.com](mailto:coosemce@outlook.com)

Nilcirlene Melo de Oliveira  
Presidente da CPL

2021



MANIFESTAÇÃO A ATA  
DA CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2021

Pacajus, 29 de março de 2021.

À  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL**  
At. Comissão de Licitação

**PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO POR IRREGULARIDADE GRAVE NA  
MESA DIRETORA**

Prezados Senhores

**COOSEMCE COOPERATIVA DO SEMIARIDO CEARENSE** inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.001.740/0001-39, com sede na Rua. Tabelação Gama Filho, nº 900, Centro, na cidade de Pacajus, estado do Ceará, por seu representante legal o Sr. Francisco Antônio de Lima Silva, vem respeitosamente à presença de Vossas Senhorias, requerer a **DESCLASSIFICAÇÃO POR IRREGULARIDADE NA MESA DIRETORA**, da Cooperativa Agroindustrial Zé Lourenço Ltda.

Senhores, cumprindo o que determina o Edital da Chamada Pública nº 003/2021, no dia 23 de março de 2021, esta Ilustre Comissão de Licitação se reuniu na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Cascavel a fim de receberem os documentos de Habilitação e Projetos de venda dos pretendentes a concorrer a citada chamada Pública e demais atos do processo licitatório.

Ocorre que esta Ilustre Comissão, equivoçadamente, acabou por habilitar a Cooperativa Agroindustrial Zé Lourenço Ltda que apresenta na data da Habilitação da Chamada Pública duas irregularidades graves e insanável, punível com a desclassificação.

Isso porque, a citada Cooperativa apresenta em seu quadro de Diretores, ou melhor dizendo, Mesa Diretora constante às fls. 289/295, sócios-diretores que não consta devidamente inscritos na DAP Jurídica da própria Cooperativa, em descumprimento aos preceitos determinados pelo FNDE.

*AA*  
1



Conforme consta no próprio Manual de Aquisição de Produtos da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar, na página 08, a DAP Jurídica deve conter a relação completa de cada associado da Cooperativa com os seus respectivos números de DAP Física, senão vejamos:

A DAP pode ser de pessoa física, destinada a identificar o produtor individual e sua família, ou jurídica. A DAP jurídica é o instrumento que identifica as formas associativas dos agricultores familiares, organizados em pessoas jurídicas devidamente formalizadas. **A DAP jurídica contém a relação completa de cada associado da cooperativa ou associação a ela vinculados, com seus respectivos números de DAP física.**

No caso da Cooperativa Agroindustrial Zé Lourenço Ltda, dois dos Sócios-Diretores que compõe a Mesa Diretora não consta no Extrato da DAP Jurídica da própria Cooperativa apresentada à fls. 280/283 são eles: LEONARDO PERES DOS SANTOS – CPF: 071.263.343-03 e FRANCISCO BATISTA NETO – CPF: 052.942.743-53, fato inadmissível quando se trata da Mesa Diretora da própria Cooperativa.

Outro fato relevante é que o Diretor Comercial FRANCISCO BATISTA NETO, sequer estava, na data da Habilitação, com sua DAP Física válida, pois encontra-se vencida desde 29/05/2019, mantendo-se tal irregularidade até a presente data, conforme-se vê abaixo:

<b>Declaração de Aptidão ao Pronaf</b>		
<b>Extrato de DAP</b>		
Esta DAP não habilita para contratação de crédito		
Chave do extrato: 1840815233511 Emitido em: 24/03/2021 às 13:12:11		
<b>Informações Gerais</b>		
DAP: IN-CE0173000-00110-290517	Versão DAP: 1.9.1	Enquadramento: A
Emissão: 29/05/2017	Validade: 29/05/2019	Município/UF: Chorozinho/CE
Última Versão: Sim	DAP Válida: Não	DAP Expirada: Sim
<b>Titular(es)</b>		
Nome: FRANCISCO BATISTA NETO	Nome: RAIMUNDA FERREIRA BATISTA	
CPF: 052.942.743-53	CPF: 383.480.803-25	

Veja, Ilustre Comissão não é aceitável que a Cooperativa possua em seu quadro de Diretores, cooperados que não estejam devidamente inscritos na DAP Jurídica da própria instituição., conforme se prova pelo Extrato da DAP, e que muito menos eles deixem de possuir a DAP Física, isso porque, para o Ministério do Desenvolvimento Agrário, é reconhecido como agricultor familiar apenas aquele devidamente inscrito na Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP).



O agricultor familiar é reconhecido pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário por meio da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP). Este documento é o instrumento de identificação do agricultor familiar, utilizado para o acesso às políticas públicas.

Fonte: Manual de Aquisição de Produtos da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar, na página 08.

Deste modo, uma vez estando com a DAP Física vencida/inválida, aquele agricultor ou familiar deixam de ter direito a participar das políticas públicas dirigidas a esses produtores rurais, tudo conforme previsto no art. 2º, inciso XIV da Portaria nº 523 de agosto de 2018, *in verbis*:

Art. 2º (...)

(...)

VIII - declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) - instrumento utilizado para identificar e qualificar as Unidades Familiares de Produção Agrária (UFPA) e suas formas associativas organizadas em pessoas jurídicas;

XIV - DAP ativa - a que possibilita o acesso dos agricultores/as familiares às políticas públicas dirigidas a essa categoria de produtores/as rurais e combine ainda 2 (dois) atributos: última versão e válida;

Assim, Senhores, estando a citada Cooperativa com 2 (dois) sócios diretores fora do quadro de cooperados listados no Extrato da DAP Jurídica, estando um deles com DAP Física vencida desde o ano de 2019, conforme se pode verificar nos extratos da DAP's Jurídica e Físicas apresentadas à própria Comissão quando da Habilitação, provado está a irregularidade grave punível com a desclassificação da Cooperativa Agroindustrial Zé Lourenço Ltda de concorrer a Chamada Pública nº 003/2021 do Município de Cascavel.

Deste modo, ante as irregularidades graves acima apontadas, outra medida não se espera por esta Ilustre Comissão que não seja pela inabilitação e desclassificação da Cooperativa Agroindustrial Zé Lourenço Ltda que na data da realização da Chamada Pública nº 003/2021 ocorrida no dia 23 de março de 2021, constava com dois de seus Diretores fora do Extratos de Cooperados da DAP Jurídica, bem como, estava com um de seus Diretores com DAP Física vencida desde 29/05/2019.

Por fim, requer que, caso haja a interposição de qualquer recurso, que a COOSEMCE seja devidamente comunicada para que apresente contrarrazões recursais, tendo em vista o interesse da cooperativa no resultado final da presente Chamada Pública.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

  
COOSEMCE - COOPERATIVA DO SEMIARIDO CEARENSE

Francisco Antônio de Lima Silva  
Representante Legal



Os agricultores familiares e/ou suas organizações econômicas que possuam Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP). Os agricultores familiares podem participar de forma individual ou organizados em grupos informais – com a DAP física –, ou por meio de suas organizações formais (associações e cooperativas) – com a DAP jurídica.

***De acordo com a Lei nº 11.326/2006, é considerado agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, possui área de até quatro módulos fiscais, mão de obra da própria família, renda familiar vinculada ao próprio estabelecimento e gerenciamento do estabelecimento ou empreendimento pela própria família. Também são considerados agricultores familiares: silvicultores, aquicultores, extrativistas, pescadores, indígenas, quilombolas e assentados da reforma agrária.***

O agricultor familiar é reconhecido pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário por meio da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP). Este documento é o instrumento de identificação do agricultor familiar, utilizado para o acesso às políticas públicas.

A DAP pode ser de pessoa física, destinada a identificar o produtor individual e sua família, ou jurídica. A DAP jurídica é o instrumento que identifica as formas associativas dos agricultores familiares, organizados em pessoas jurídicas devidamente formalizadas. A DAP jurídica contém a relação completa de cada associado da cooperativa ou associação a ela vinculados, com seus respectivos números de DAP física.

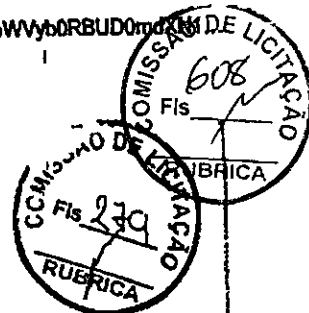
A consulta às DAPs jurídicas e a emissão dos extratos podem ser feitas, por município ou CNPJ, no endereço eletrônico do MDA: [www.mda.gov.br](http://www.mda.gov.br).

Os agricultores familiares podem participar como fornecedores da alimentação escolar nas seguintes condições:

- Grupos formais: detentores de Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP jurídica) – cooperativas e associações de agricultores familiares devidamente formalizadas.
- Grupos informais: grupos de agricultores familiares detentores de Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP física), que se articulam para apresentar o projeto de venda.
- Fornecedores individuais: agricultores familiares detentores de Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP física).



**Ministério do Desenvolvimento Agrário**  
Secretaria de Agricultura Familiar  
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar



### Extrato de DAP Pessoa Jurídica

Chave do extrato: 178  
Emitido em: 23/03/2021 às 07:09:54

DAP: SDW1025480500011501200925	Versão DAP: 3.2	Emissão: 15/01/2020	Validade(*): 15/01/2022
--------------------------------	-----------------	---------------------	-------------------------

#### Informações da Pessoa Jurídica

CNPJ: 10.254.805/0001-15	
Razão Social: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ZÉ LOURENÇO LTDA	
Tipo Pessoa Jurídica: Cooperativa singular da AF	
Município/UF: Chorozinho/CE	Data Constituição: 08/03/2008
Representante Legal: ANTONIO RONALDO PEREIRA DE SALES	CPF: 008.187.853-22

#### Informações da DAP

Emissor: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA - CE	
CNPJ: 00.375.972/0001-60	
Agente Emissor: José Nancelho Gadelha Chaves	CPF: 073.902.893-68
Local de Emissão: Chorozinho/CE	

#### Composição Societária

Categoria(s) de Agricultores Familiares	Quantidade	Participação Relativa %
Assentado/a pelo PNRA	39	100

#### Quantidade de DAPs por Município/UF

Município/UF	Quantidade
Cascavel	33
Chorozinho	6

#### Resultado Composição Societária

Número de titulares com DAP Reconhecidos pelo MDA	39	100,00
Associados sem DAP	0	0,00
Total dos Associados	39	100%

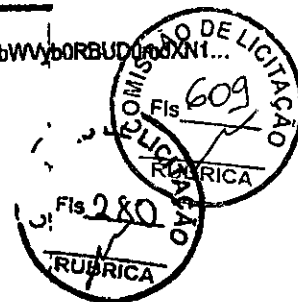
(\* Esta data de validade da DAP está condicionada a manutenção do número e estrutura do corpo social.  
A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço: <http://dap.mda.gov.br> (<http://dap.mda.gov.br/>)

CR

Handwritten marks and initials at the bottom right of the page.



**Ministério do Desenvolvimento Agrário**  
Secretaria de Agricultura Familiar  
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar



### Lista de Associados com DAP

Chave do extrato: 178

Emitido em: 23/03/2021 às 07:09:54

DAP: SDW1025480500011501200925	Versão DAP: 3.2	Emissão: 15/01/2020	Validade(*): 15/01/2022
CNPJ: 10.254.805/0001-15	Razão Social: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ZÉ LOURENÇO LTDA		

#### Categoria: Assentado/a pelo PNRA

CPF	Nome	Numero DAP	Município	UF	Validade	Enquadramento
685.875.463-68	ANA LUIZA DE SOUSA MACHADO	IN-CE0362000-00026-190618	Cascavel	CE	19/06/2021	A
445.053.293-72	ANA NAIDE AUGUSTO BEZERRA	IN-CE0362000-00276-070219	Cascavel	CE	07/05/2021	A
740.026.183-20	ANTONIA VALDIRA COELHO	IN-CE0362000-00046-290818	Cascavel	CE	29/08/2021	A
574.121.483-00	ANTONIO ABELARDO GOMES DE SOUSA	IN-CE0362000-00052-070219	Cascavel	CE	07/05/2021	A
383.550.353-72	ANTONIO GOMES LUCAS	IN-CE0362000-00062-070219	Cascavel	CE	07/05/2021	A
712.837.493-00	ANTONIO PEREIRA DA SILVA	IN-CE0362000-00201-290818	Cascavel	CE	29/08/2021	A
008.187.853-22	ANTONIO RONALDO PEREIRA DE SALES	SDW0019008093032701200305	Chorozinho	CE	27/01/2022	A
896.238.943-68	ANTONIO SANTOS DE OLIVEIRA	IN-CE0362000-00037-070219	Cascavel	CE	07/05/2021	A
010.128.143-94	CRISTIANE PEREIRA DA SILVA	IN-CE0362000-00113-181218	Cascavel	CE	18/06/2021	AC
606.598.013-70	DIONE PERES DOS SANTOS	IN-CE0362000-00280-070219	Cascavel	CE	07/05/2021	A
009.159.983-87	EDILEUZA COSTA FERREIRA	SDW0009159963671401200334	Cascavel	CE	14/01/2022	A
033.463.223-43	EGLAINE SOARES BEZERRA	IN-CE0173000-00092-300819	Chorozinho	CE	30/08/2021	A
486.501.283-15	ELIEZER SALDANHA DE OLIVEIRA	IN-CE0362000-00103-070219	Cascavel	CE	07/05/2021	A
857.582.053-20	ENOQUE EDMILSON DOS SANTOS	IN-CE0362000-00281-070219	Cascavel	CE	07/05/2021	A
941.110.493-20	ERIDAN PERI DOS SANTOS	IN-CE0362000-00042-070219	Cascavel	CE	07/05/2021	A
081.815.803-63	FRANCISCO CHAGAS VENANCIO	SDW0091815803631401200418	Chorozinho	CE	14/01/2022	A
032.608.413-42	FRANCISCO IZAQUE DE LIMA SILVA	SDW0032608413421907191046	Cascavel	CE	19/07/2021	A
760.316.913-53	FRANCISCO MACIO DE SOUSA	IN-CE0362000-00144-051218	Cascavel	CE	05/06/2021	A
547.119.323-72	FRANCISCO PAULINO DA SILVA	SDW0547119323721401200404	Chorozinho	CE	14/01/2022	A
169.939.423-72	FRANCISCO ROSA LIMA SILVA	IN-CE0362000-00173-070219	Cascavel	CE	07/05/2021	A
501.037.923-68	FRANCISCO TIBURCIO DE SOUSA	IN-CE0362000-00116-070219	Cascavel	CE	07/05/2021	A
323.457.713-72	JOSE AIRTON DE HOLANDA	IN-CE0362000-00205-070219	Cascavel	CE	07/05/2021	A
966.633.673-15	JOSE ELIEUDO MARTINS SALDANHA	IN-CE0362000-00203-260219	Cascavel	CE	26/05/2021	A
539.850.603-04	JOSE ISIDIO CORREIA DA SILVA	IN-CE0362000-00077-070219	Cascavel	CE	07/05/2021	A
741.303-87	JOSE PEQUENO DE FREITAS	IN-CE0362000-00001-070219	Cascavel	CE	07/05/2021	A
362.318.273-72	JOSE TIMOTEO DE LIMA	IN-CE0362000-00019-070219	Cascavel	CE	07/05/2021	A
003.608.253-89	LUCIANA DA SILVA LIMA	IN-CE0362000-00162-070219	Cascavel	CE	07/05/2021	A
034.584.373-90	MARCOS ANTONIO PEREIRA SALES	IN-CE0362000-00239-290819	Cascavel	CE	29/08/2021	A
003.607.971-58	MARIA ALEXANDRE VIEIRA	IN-CE0362000-00130-270619	Cascavel	CE	27/06/2021	A
028.083.643-36	MARIA AURIDIANA VERAS DA SILVA	SDW0028083643361401200319	Cascavel	CE	14/01/2022	A
791.296.093-72	MARIA BEATRIZ GOMES DE OLIVEIRA	SDW0791296093720503200830	Chorozinho	CE	05/03/2022	A
949.979.263-53	MARIA DA GLORIA SANTOS DA SILVA	IN-CE0362000-00034-070219	Cascavel	CE	07/05/2021	A
694.215.103-30	MARIA DOS SANTOS MATIAS	IN-CE0362000-00166-280219	Cascavel	CE	28/05/2021	A
902.337.193-34	MARIA GERCIVANIA DE LIMA ALVES	IN-CE0362000-00030-070219	Cascavel	CE	07/05/2021	A
784.834.923-34	MARIA NENZILDA MONTEIRO DA SILVA	SDW0789279273200611181257	Chorozinho	CE	08/05/2021	A
887.440.603-78	MARTINEZ PEREIRA DE OLIVEIRA	SDW0887440603781401200344	Cascavel	CE	14/01/2022	A
955.146.003-00	NIVALDO ALVES DE ARAUJO	IN-CE0362000-00071-070219	Cascavel	CE	07/05/2021	A
002.924.853-10	RAIMUNDA SANTIAGO SILVA	SDW0002924853101401200355	Cascavel	CE	14/01/2022	A
168.910.153-91	RAIMUNDO NONATO MOREIRA	IN-CE0362000-00172-110419	Cascavel	CE	11/04/2021	A

Total Categoria: 39

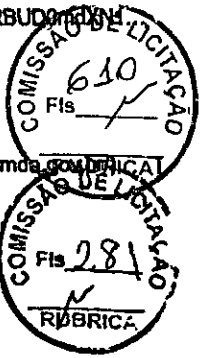
23/03/2021

smap14.mda.gov.br/extratodap/PesquisarDAP/Visualizar?Token=Y3BmPTEwMjU0ODA1MDAwMTE1Jm51bWVyb0RBUD0mdDh1

Total sócios: 39

(\*) Esta data de validade da DAP está condicionada a manutenção do número e estrutura do corpo social.

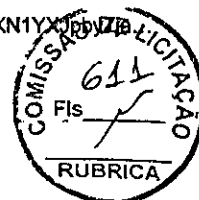
A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço <http://dap.mda.gov.br> (<http://dap.mda.gov.br>)



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten initials]*





**Ministério do Desenvolvimento Agrário**  
 Secretaria de Agricultura Familiar  
 Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

## Declaração de Aptidão ao Pronaf

### Extrato de DAP

Chave do extrato: 1631721304614  
 Emitido em: 24/03/2021 às 13:09:37

#### Informações Gerais

DAP: SDW0071263343030102211004	Versão DAP: 1.9.3	Enquadramento: V
Emissão: 01/02/2021	Validade: 01/02/2023	Município/UF: Chorozinho/CE
Última Versão: Sim	DAP Válida: Sim	DAP Expirada: Não

#### Titular(es)

Nome: LEONARDO PERES DOS SANTOS	
CPF: 071.263.343-03	

#### Categoria

Demais agricultores familiares.

#### Condição e posse de uso da terra

Parceiro/a

#### Emissor da DAP

Emissor: EMP DE ASSIST TEC E EXT RURAL DO EST DO CE EMATERCE	CNPJ: 05.371.711/0001-96
Nome do Responsável: JOSÉ WHANDERSON PEREIRA DA COSTA	CPF: 046.653.603-83

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço:  
<http://dap.mda.gov.br>



## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:** 10.254.805/0001-15  
**NOME EMPRESARIAL:** COPAZEL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ZE LOURENÇO  
**CAPITAL SOCIAL:**

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:** ANTONIO RONALDO PEREIRA DE SALES  
**Qualificação:** 16-Presidente

**Nome/Nome Empresarial:** ANTONIA VALDIRA COELHO DA SILVA  
**Qualificação:** 10-Diretor

**Nome/Nome Empresarial:** ANTONIO PEREIRA DA SILVA  
**Qualificação:** 10-Diretor

**Nome/Nome Empresarial:** FRANCISCO BATISTA NETO  
**Qualificação:** 10-Diretor

**Nome/Nome Empresarial:** LEONARDO PERES DOS SANTOS  
**Qualificação:** 10-Diretor

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 24/03/2021 às 13:01 (data e hora de Brasília).

EDITAL DE LICITAÇÃO  
Nº 613  
RUBRICA



# AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

*2ª edição - versão atualizada com a Resolução CD/FNDE nº 04/2015*

[www.fnde.gov.br](http://www.fnde.gov.br)



**Presidência da República**  
Dilma Rousseff

**Ministério da Educação**  
Aloizio Mercadante

**Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação**  
Antonio Idilvan de Lima Alencar

**Diretoria de Ações Educacionais**  
Maria Fernanda Nogueira Bittencourt

**Coordenação-Geral do Programa Nacional de Alimentação Escolar**  
Manuelita Falcão Brito

**Organizadores (FNDE):**  
Renata Mainenti Gomes  
Sara Regina Souto Lopes

**Imagens:**  
Acervo ASCOM/MDA

Brasília, 2016.



# SUMÁRIO

<b>APRESENTAÇÃO</b> .....	4
<b>FUNCIONAMENTO</b>	
Quem compra.....	7
Quem vende.....	8
Passo a passo.....	9
1º passo – Orçamento.....	10
2º passo – Articulação entre os atores sociais.....	11
3º passo – Elaboração do cardápio.....	12
4º passo – Pesquisa de preço.....	14
5º passo – Chamada pública.....	18
6º passo – Elaboração do projeto de venda.....	21
7º passo – Recebimento e seleção dos projetos de venda.....	22
8º passo – Amostra para controle de qualidade.....	28
9º passo – Contrato de compra.....	30
10º passo – Termo de recebimento e pagamento dos agricultores.....	31
<b>ANEXOS</b> .....	33



# APRESENTAÇÃO

A Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, determina que no mínimo 30% do valor repassado a estados, municípios e Distrito Federal pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) devem ser utilizados obrigatoriamente na compra de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar.

**Lei 11.947, de 16 de junho de 2009:**

**Art. 14.** Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

**§ 1º** A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

O programa incorpora, assim, elementos relacionados à produção, acesso e consumo, com o objetivo de, simultaneamente, oferecer alimentação saudável aos alunos de escolas públicas de educação básica do Brasil e estimular a agricultura familiar nacional.

Nesse contexto, o Pnae induz e potencializa a afirmação da identidade, a redução da pobreza e da insegurança alimentar no campo, a (re)organização de comunidades, incluindo povos indígenas e quilombolas, o incentivo à organização e associação das famílias agricultoras e o fortalecimento do tecido social, a dinamização das economias locais, a ampliação da oferta de alimentos de qualidade e a valorização da produção familiar.

A conexão entre a agricultura familiar e a alimentação escolar fundamenta-se nas diretrizes estabelecidas pelo Pnae, em especial no que tange:

- ao emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis e;
- ao apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, sazonais, produzidos em âmbito local e pela agricultura familiar.

Este encontro – da alimentação escolar com a agricultura familiar – tem promovido uma importante transformação na alimentação escolar, ao permitir que alimentos saudáveis e com vínculo regional, produzidos diretamente pela agricultura familiar, possam ser consumidos diariamente pelos alunos da rede pública de todo o Brasil.

Com este instrumento, o Pnae representa uma importante conquista no que se refere às iniciativas de compras públicas sustentáveis articuladas ao fortalecimento da agricultura familiar, criando mecanismos de gestão para a compra direta do agricultor familiar cadastrado, com dispensa de licitação, democratizando e descentralizando as compras públicas, criando mercado para os pequenos produtores, dinamizando a economia local e seguindo em direção ao fornecimento de uma alimentação mais adequada.

A compra institucional da agricultura familiar é, assim, parte de um processo que reconhece a necessidade de se pensar em uma forma de produção de alimentos que atenda às demandas nutricionais da população e garanta a evolução social e econômica dos agricultores familiares, a partir de formas alternativas de produção e comercialização de alimentos. Estas formas alternativas incluem a criação das cadeias curtas de produção e comercialização, que aproxima a relação entre produtores e consumidores, fortalece as relações sociais, valoriza a diversidade produtiva e atende às necessidades das instituições públicas, possibilitando o acesso a alimentos saudáveis e de qualidade para a população, na perspectiva da promoção da segurança alimentar e nutricional.

O apoio ao desenvolvimento sustentável local ocorre pela priorização da compra de produtos diversificados, orgânicos ou agroecológicos, que sejam produzidos no próprio município onde está localizada a escola, ou na mesma região, com especial atenção aos assentamentos rurais e comunidades indígenas e quilombolas. Nesse sentido, para o município, significa a geração de emprego e renda, fortalecendo e diversificando a economia local, e valorizando as especificidades e os hábitos alimentares locais.

Para o agricultor familiar, representa um canal importante de comercialização e geração de renda com regularidade, contribuindo para a inclusão produtiva, a geração de emprego no meio rural e o estímulo ao cooperativismo e ao associativismo.

Para os alunos da rede pública de ensino, é o acesso regular e permanente a produtos de melhor qualidade nas escolas: um passo adiante para a garantia de alimentos e hábitos saudáveis, com respeito à cultura e às práticas alimentares regionais.

A inclusão dos alimentos produzidos em âmbito local nos cardápios das escolas pode ser um potente indutor da abordagem da temática do significado simbólico da alimentação associada à tradição e à cultura local. Além disso, promove no ambiente es-

colar a discussão das formas alternativas e mais saudáveis de produção e consumo dos alimentos e da importância da agricultura familiar local para o desenvolvimento econômico e social associado à proteção ambiental. Abre-se um canal promissor de construção de conhecimento a partir da aproximação dos alunos e dos agricultores. Experiências de visitas às propriedades rurais e contação de histórias são alguns exemplos de atividades que têm sido realizadas.

A alimentação escolar passou a contar, assim, com produtos diversificados e saudáveis. E essa iniciativa pode ser bastante ampliada: é preciso obedecer ao limite mínimo, que é de 30%, mas podem ser aplicados até 100% dos recursos repassados pelo FNDE à alimentação escolar na compra da agricultura familiar.

A compra da agricultura familiar para a alimentação escolar está regulamentada pela **Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 2 de abril de 2015)**, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Pnae. Com base na resolução supracitada, são definidas as etapas e o modo de funcionamento da compra da agricultura familiar para a alimentação escolar, apresentados a seguir.





# FUNCIONAMENTO



As Entidades Executoras – EEx são as instituições da rede pública de ensino federal, estadual e municipal que recebem recursos diretamente do FNDE para a execução do Pnae:

- Secretarias estaduais de educação
- Prefeituras
- Escolas federais

As compras podem ser feitas de forma centralizada, pelas secretarias estaduais de educação e prefeituras, ou de forma descentralizada, pelas Unidades Executoras das escolas (UEx). As UEx não recebem recursos diretamente do FNDE. Elas são executoras quando da opção das EEx de descentralizar a gestão dos recursos da alimentação escolar.

- Unidade Executora: a entidade privada sem fins lucrativos, representativa da comunidade escolar, responsável pelo recebimento dos recursos financeiros transferidos pela EEx, em favor da escola que representa, bem como pela prestação de contas do programa ao órgão que a delegou. Considera-se também como UEx aquela constituída para execução do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE.

*OBS.: Nas aquisições efetuadas pelas Unidades Executoras (UEx) das escolas de educação básica públicas, devem ser observadas as mesmas orientações aqui apresentadas para as Entidades Executoras, incluindo a obrigação de atender ao percentual mínimo de compra da agricultura familiar e suas regras.*



Os agricultores familiares e/ou suas organizações econômicas que possuam Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP). Os agricultores familiares podem participar de forma individual ou organizados em grupos informais – com a DAP física –, ou por meio de suas organizações formais (associações e cooperativas) – com a DAP jurídica.

***De acordo com a Lei nº 11.326/2006, é considerado agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, possui área de até quatro módulos fiscais, mão de obra da própria família, renda familiar vinculada ao próprio estabelecimento e gerenciamento do estabelecimento ou empreendimento pela própria família. Também são considerados agricultores familiares: silvicultores, aquicultores, extrativistas, pescadores, indígenas, quilombolas e assentados da reforma agrária.***

O agricultor familiar é reconhecido pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário por meio da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP). Este documento é o instrumento de identificação do agricultor familiar, utilizado para o acesso às políticas públicas.

A DAP pode ser de pessoa física, destinada a identificar o produtor individual e sua família, ou jurídica. A DAP jurídica é o instrumento que identifica as formas associativas dos agricultores familiares, organizados em pessoas jurídicas devidamente formalizadas. A DAP jurídica contém a relação completa de cada associado da cooperativa ou associação a ela vinculados, com seus respectivos números de DAP física.

A consulta às DAPs jurídicas e a emissão dos extratos podem ser feitas, por município ou CNPJ, no endereço eletrônico do MDA: [www.mda.gov.br](http://www.mda.gov.br).

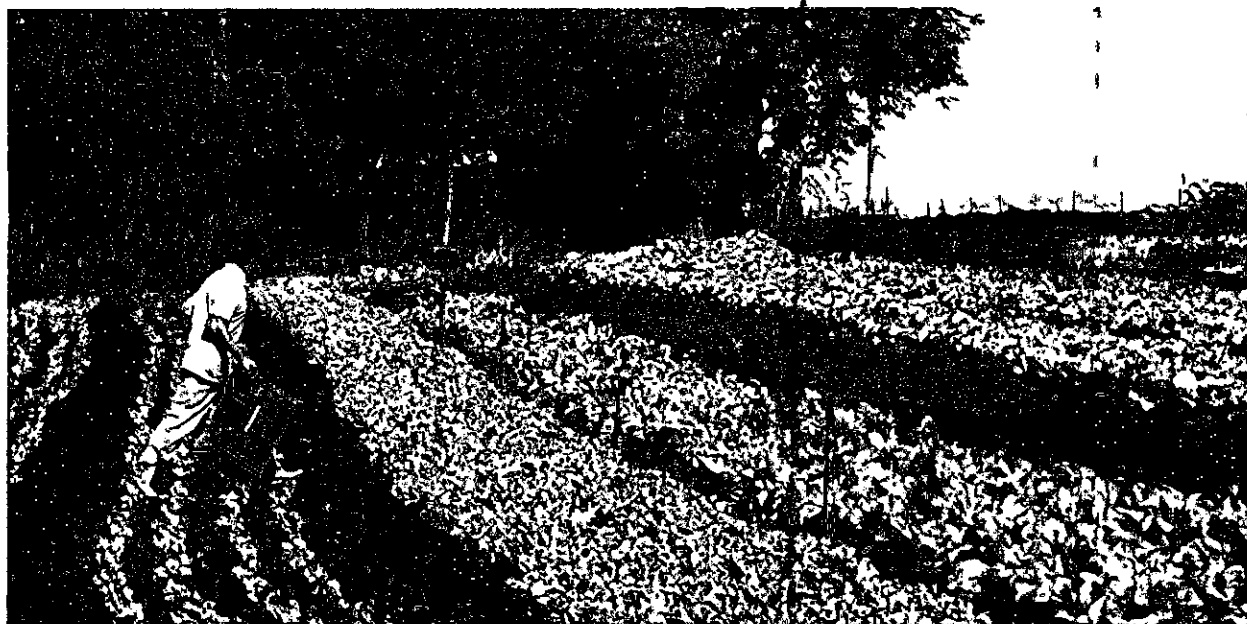
Os agricultores familiares podem participar como fornecedores da alimentação escolar nas seguintes condições:

- Grupos formais: detentores de Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP jurídica) – cooperativas e associações de agricultores familiares devidamente formalizadas.
- Grupos informais: grupos de agricultores familiares detentores de Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP física), que se articulam para apresentar o projeto de venda.
- Fornecedores individuais: agricultores familiares detentores de Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP física).

# PASSO A PASSO

*Compra direta dos produtos da agricultura familiar para alimentação escolar*

- |   |  |    |  |
|---|--|----|--|
| 1 | <i>Orçamento</i>                           | 6  | <i>Elaboração do projeto de venda</i>                    |
| 2 | <i>Articulação entre os atores sociais</i> | 7  | <i>Recebimento e seleção dos projetos de venda</i>       |
| 3 | <i>Cardápio</i>                            | 8  | <i>Amostra para controle de qualidade</i>                |
| 4 | <i>Pesquisa de preço</i>                   | 9  | <i>Contrato de compra</i>                                |
| 5 | <i>Chamada pública</i>                     | 10 | <i>Termo de recebimento e pagamento dos agricultores</i> |





# 1º PASSO - ORÇAMENTO

*Levantamento dos recursos orçamentários disponíveis*

**Responsável:** Entidade Executora

De início, é preciso identificar o valor do repasse realizado pelo governo federal com base no censo escolar do ano anterior, e definir o percentual de compra da agricultura familiar a ser efetuado – que deve ser de, no mínimo, 30% do valor repassado pelo FNDE no âmbito do Pnae.

O percentual mínimo deverá ser observado nas aquisições efetuadas por todas as Entidades Executoras, e sua obrigatoriedade poderá ser dispensada pelo FNDE apenas quando presente uma das seguintes circunstâncias, desde que devidamente comprovadas pela Entidade Executora na **prestação de contas**:

- I – a impossibilidade de emissão do documento fiscal correspondente;
- II – a inviabilidade de fornecimento regular e constante dos gêneros alimentícios, desde que respeitada a sazonalidade dos produtos; e
- III – as condições higiênico-sanitárias inadequadas, isto é, que estejam em desacordo com o disposto no art. 33 da Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013.

A Entidade Executora deverá conhecer o valor a ser repassado pelo FNDE antes do início do período letivo, definir o percentual a ser utilizado nas compras da agricultura familiar (considerando o mínimo obrigatório de 30%), utilizar essas informações para o planejamento do cardápio e informar esses valores ao CAE e às organizações da agricultura familiar.

